



LEI Nº 2.614, de 11 de Setembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar desdobro sem edificação para os lotes 01 e 12 da quadra 05, lotes 13, 14, 30, 31,44 e 45 da quadra 06, lotes 09, 11, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 da quadra 07, lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 10, lotes 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 60 da quadra 11, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 12, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 27, 28 e 29 da quadra 13 e lotes 01 e 11 da quadra 14 do loteamento Água da Esperança, para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar desdobro sem edificação para os lotes 01 e 12 da quadra 05, lotes 13, 14, 30, 31,44 e 45 da quadra 06, lotes 09, 11, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 da quadra 07, lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 10, lotes 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 60 da quadra 11, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 12, lotes 10, 11, 12, 23, 24, 27, 28 e 29 da quadra 13 e lotes 01 e 11 da quadra 14 do loteamento Água da Esperança, em unidades residenciais unifamiliares com característica popular, inserida em ZR3-Zona Residencial Três, com área mínima de 125,00 m² e com frente mínima de 6,00 metros, lateral sem recuo desde que não haja abertura.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento para o Empreendimento com aprovação dos agentes financiadores com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial - Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. Não sendo concretizado o parcelamento dos lotes citados no art. 1º, para fins de construção de habitações populares no âmbito da Lei Federal Nº. 11.977/09 fica automaticamente revertido à autorização para o desdobro ou desmembramento sem edificação, retomando suas características originais de ZR3 – Zona Residencial Três, dispostas na Lei Nº. 2.196/08.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 11 de Setembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

**Publicado no Jornal
Oficial do Município de Cambé
Nº 203 de 15/09/2013**